

---

CURSO POPULAR DE FORMAÇÃO DE DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS

# DIREITOS POLÍTICOS

Prof<sup>a</sup>. Desirée Cavalcante

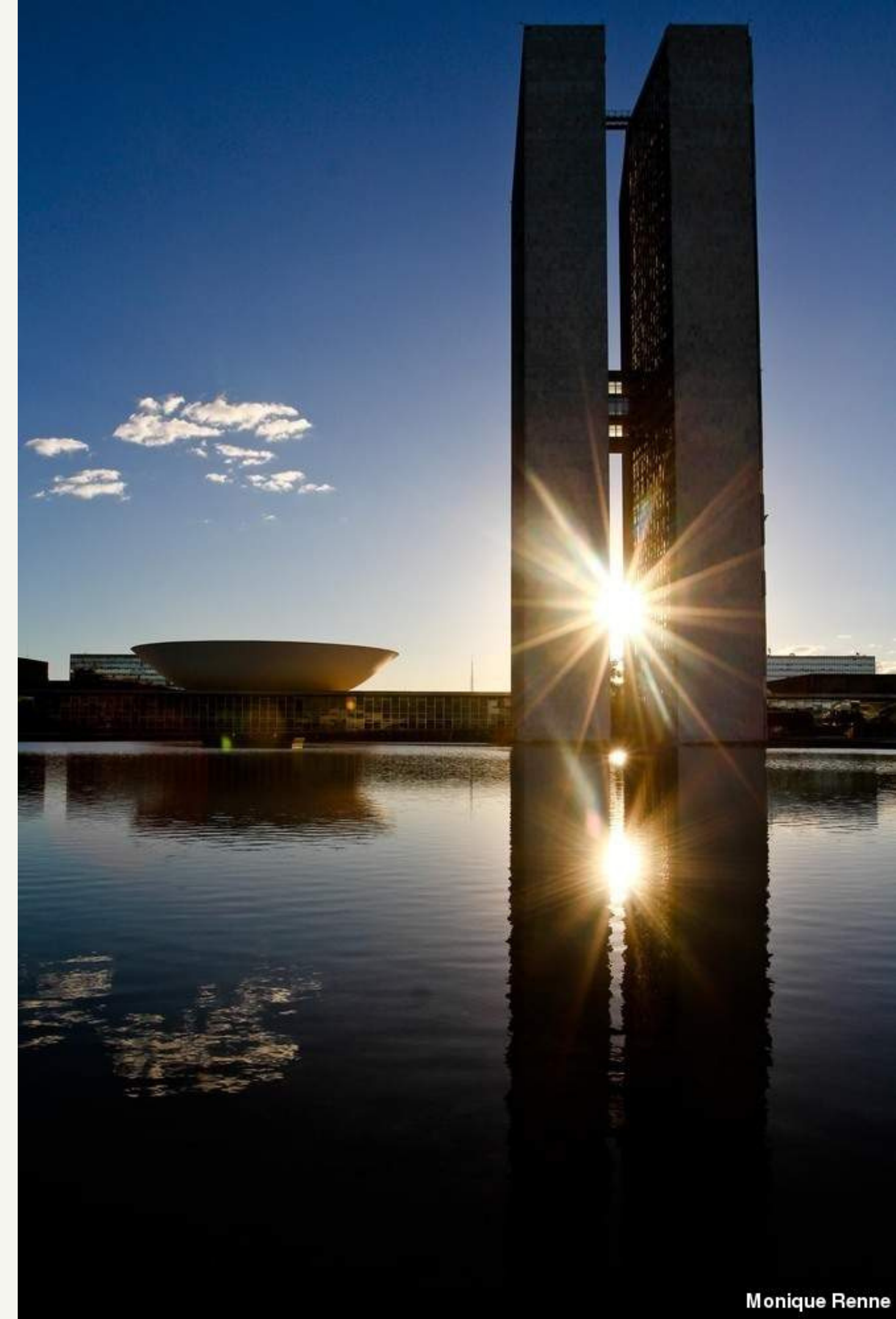
---

# ROTEIRO

1. Direitos políticos positivos e negativos
2. Sufrágio e voto
3. Capacidade eleitoral ativa e passiva
4. Perda e suspensão de direitos políticos

# OBJETIVO

Analisar os aspectos constitucionais relativos aos direitos políticos - Título II, Capítulo IV da CF/88



# Direitos políticos positivos



Garantem a participação política

# Direitos políticos negativos



Limitam a participação política

---

**Art. 14, CF/88.** A soberania popular será exercida pelo **sufrágio universal e pelo voto direto e secreto**, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.



**Sufrágio**

|

**Poder**



**Voto**

|

**Instrumento**

**de exercer direta ou indiretamente da soberania popular.**

**por meio do qual é materializado o sufrágio.**

# Sufrágio

**Direito público subjetivo**

**Universal**

**Exceção: estrangeiros e conscritos durante o período do serviço militar obrigatório  
(Art. 14, §2º, CF/88)**

# Voto

Igual valor para todos

Secreto, direto e periódico

Obrigatório para os maiores de 18 anos  
(Art. 14, § 1º, I)

Facultativo para os analfabetos, os maiores de 70  
anos e os maiores de dezesseis anos e menores de  
dezoito anos (Art. 14, § 1º, II)

# Eleição Indireta



Art. 81, CF/88. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, **pelo Congresso Nacional**, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.



**Art. 60, CF/88. [...]**

**§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:**

**I - a forma federativa de Estado;**

**II - o voto direto, secreto, universal e periódico;**

**III - a separação dos Poderes;**

**IV - os direitos e garantias individuais.**



**Sem vedação ao  
voto obrigatório**

Art. 14. [...]

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - **obrigatórios** para os maiores de dezoito anos;

II - **facultativos** para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º **Não podem** alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.



# *Capacidade Eleitoral Ativa*

---

Reconhecimento legal da qualidade de eleitor para exercício do sufrágio

Capacidade para votar

## **Alistamento:**

- **Primeira fase do processo eleitoral.**
- **Procedimento administrativo cartorário de qualificação e inscrição do eleitor.**

## **Voto**

# *Capacidade Eleitoral Passiva*

---

Capacidade para ser eleito

**Ser eleitor**

**Estar em dia com as obrigações eleitorais**

**Preencher as condições de elegibilidade**

**Não incorrer em nenhuma hipótese de  
inelegibilidade**

# Condições de Elegibilidade

Art 14, § 3º. São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

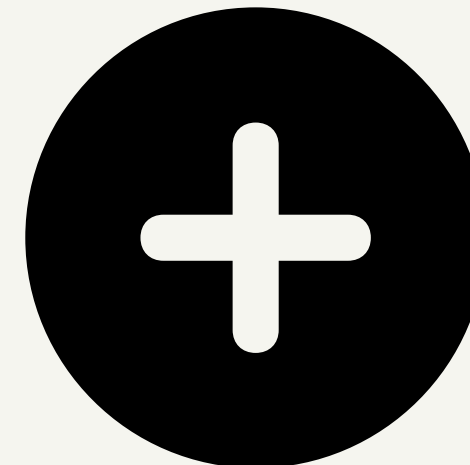
c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

# Causas de Inelegibilidade

Afeta apenas os direitos políticos passivos

**Constituição Federal**



**Lei Complementar nº 64/1990  
(Lei de Inelegibilidades)**

## Causas de Inelegibilidade

Art. 14, § 9º, CF/88:

Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a **probidade administrativa**, a **moralidade para exercício de mandato** considerada vida pregressa do candidato, e a **normalidade e legitimidade das eleições** contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

## **INELEGIBILIDADE ABSOLUTA**

**Art. 14, § 4º, CF/88**

- **Inalistáveis** (estrangeiros e conscritos durante o período do serviço militar)
- **Analfabetos**

## **INELEGIBILIDADE RELATIVA**

**Art. 14, §§ 5º ao 9º, CF/88**

- **Motivos Funcionais:**
  - **Reeleição:** Art. 14, § 5º
  - **Outros cargos:** Art. 14, § 6ª
- **Reflexas:** cônjuge e parentesco (Art. 15, § 7º)
- **Militar:** Art. 14, § 8º
- **Previstas em Lei Complementar:** Art. 14, § 9º





## Reeleição

**Art 14, § 5º** O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para **um único período subsequente**.



## Outros cargos

**Art. 14, § 6º** Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos **até seis meses antes do pleito**.



## Reflexa

**Art. 14, § 7º** São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.



## Militares

**Art. 14, § 8º** O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

Art. 15. É **vedada a cassação** de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

## *Perda e Suspensão dos direitos políticos*

---

## *Perda de direitos políticos*

---

- cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- perda da nacionalidade brasileira, por aquisição de outra nacionalidade;
- recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta e da satisfação da prestação alternativa .

## *Suspensão de direitos políticos*

---

- incapacidade civil absoluta;
- condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- improbidade administrativa, nos termos do art. 37, §4º .